SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 08 de agosto de 2022 **Ano VI, Nº 1386**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.974, DE 05 DE AGOSTO DE 2022. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.204, DE 19 DE JANEIRO DE 2022 E SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.204, de 19 de janeiro de 2022, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.204, dentre outras disposições, assevera no §3º do seu artigo 1º, que "A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a Lei Federal 13.977 de 08 de janeiro de 2020"; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com as alterações feitas pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), dentre outras disposições, assevera no §1º do seu artigo 3º-A, que a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Sobral, a fim de garantir todas as benesses do acesso às políticas públicas municipais e de prioridade que este documento permite, na forma da legislação vigente. RESOLVE: Art. 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Sobral, será expedida pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS. Parágrafo único. A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS adotará as providências necessárias para a elaboração, confecção e emissão da CIPTEA, seguindo as disposições sobre a matéria na legislação vigente. Art. 2º A CIPTEA terá oitenta e cinco milímetros por cinquenta e quatro milímetros, será confeccionada em material de PVC (tipo 'crachá'), com as informações dispostas em sentido horizontal, conforme modelo disposto no Anexo Único deste Decreto. Art. 3º Além das informações obrigatórias, previstas na legislação vigente, sobretudo as estabelecidas nos incisos do §2º do artigo 3º-A da Lei Federal nº 12.764/2012, deverá conter na CIPTEA as seguintes informações: I - O nome da carteira de identificação, na forma de sigla e por extenso: "CIPTEA - Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista"; II - O símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista; III - O logotipo da prefeitura de Sobral e, logo abaixo, o nome da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social; IV - o Nome e assinatura da(o) secretária(o) municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social; V - A data da emissão; VI - Data de expiração da validade, que deverá ser de cinco anos após a emissão; VII - Número único de registro, que, quando da revalidação ou atualizado os dados cadastrais, deverá ser mantido; VIII - A expressão: "Este documento está conforme a Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei Municipal nº 2.204/2022"; e IX - A expressão: "Atenção integral - Pronto atendimento - Acesso prioritário". Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de agosto de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.974, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

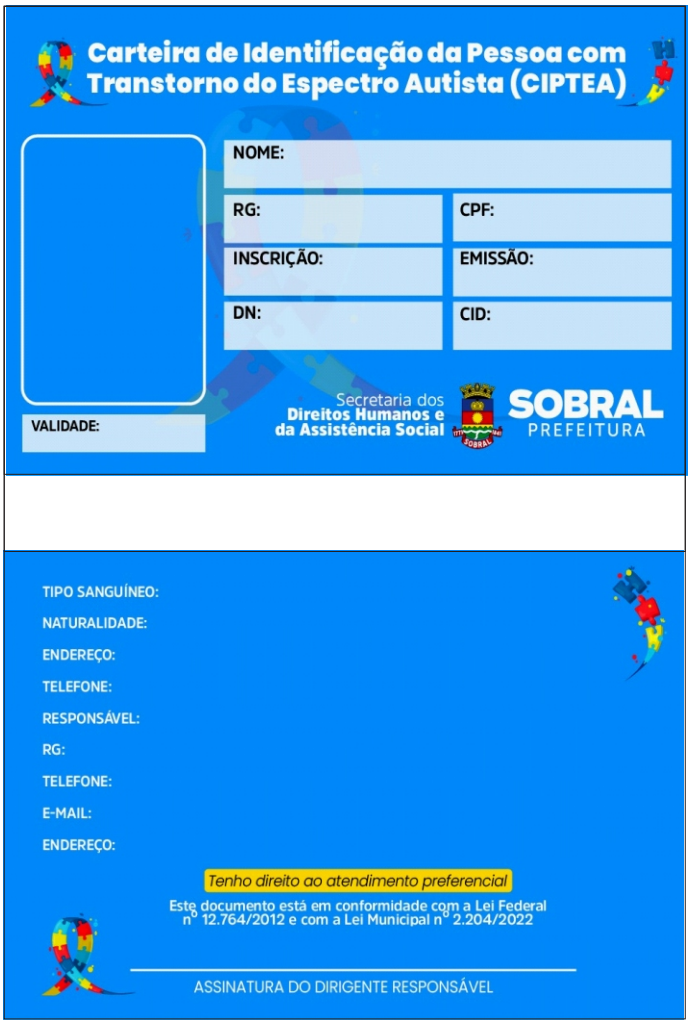

DECRETO Nº 2.976 DE 08 DE AGOSTO DE 2022 DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICIPIO DE SOBRAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, o qual é constituído por técnicos especialistas, por autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos; CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos dados epidemiológicos e assistências, ainda há necessidade de cuidados pela população para controle da Covid-19, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 34.885, de 05 de agosto de 2022, que prorroga as medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará; DECRETA : Art. 1º Do dia 08 a 22 de agosto de 2022, as medidas de controle da Covid-19, no Município de Sobral, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto. Art. 2º As máscaras têm o importante papel de evitar o contágio da Covid-19, sendo indicado o uso como forma de proteção. §1º Permanece recomendado o uso de máscara por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais. §2º Continua obrigatório o uso de máscara em transporte coletivo e equipamentos de saúde. Art. 3º O passaporte sanitário passa a ser recomendado para ingresso nos locais e nas situações previstas no Decreto Municipal nº. 2.936 de 13 de junho de 2022. Art. 4º A Secretaria de